Aviso de Abertura de Concurso (AAC)

Investimento C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)

1

Medida: C03-i03-RAM-m01 - Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas

1ª REPUBLICAÇÃO

AAC - N.º 6/C03-i03-RAM/2024

Designação do AAC - *Requalificação e Alargamento da Rede de Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas III*

Alteração dos seguintes pontos do aviso:

Ponto 1. (últ. parágrafo)**; Ponto 2.2** (al. c))**; Ponto 5.1.1; Ponto 9.1.1; Ponto 9.1.5; Ponto 9.1.6; Ponto 9.4.2; Ponto 11.1 e Ponto 11.1.1**

Nota: É ainda atualizado a designação do Beneficiário Intermediário/Final, por via do *Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M*, publicado no DR, 1ª Serie, n. 134, de 12-07-2024, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, passando a então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude (SRIJ) para **Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ)**.

Data de Republicação: 30/09/2024

Índice

1. Âmbito e objetivos 3
2. Condições de Acesso dos Beneficiários Finais e de elegibilidade dos Projetos 5
2.2. São elegíveis os projetos que cumpram os seguintes requisitos: 5
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial 7
4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução 7
5. Despesas elegíveis e não elegíveis 9
6. Condições de atribuição do financiamento 11
Tabela 1 – Custo padrão de construção por utente 11
7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas 12
Tabela 2 - Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas 12
8. Entidades que intervêm no processo de decisão 13
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão 13
10. Forma de contratualização do apoio com o beneficiário final 16
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final 17
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso 20
13. Disposições gerais aplicáveis aos beneficiários finais 21
14. Tratamento de Dados Pessoais 22
15. Igualdade de Oportunidades e de Género 23
16. Contratação Pública 23
17. Publicitação dos Apoios 23
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos 24
Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto: 24
19. Outras disposições 24
O presente aviso encontra-se disponível em: 24
1. Anexos 26
I. Grelha de análise 26
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas 27

1. Âmbito e objetivos

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro,que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Importa destacar que a coerência global do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções.

Assim, de entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância.

No enquadramento supra referido, a Região Autónoma da Madeira não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), quer através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, quer ainda da Orientação Técnica Específica (OTE) - *Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeiran.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março*, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, parte integrante do contrato de financiamento assinado com a então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, atualmente designada Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ)[1].

A OTE estabelece as condições técnicas para a execução do investimento que visa concretizar as

[1] por via do *Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M*, publicado no DR, 1ª Serie, n. 134, de 12-07-2024, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, passando a então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude (SRIJ) a se designar Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ).

respostas sociais de apoio à inclusão da população idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população sem-abrigo, mais vulneráveis e com maiores carências, com o objetivo de não só, lhes garantir o acesso, mas também, promover a autonomia, a integração social e o bem-estar.

No âmbito da dimensão da Resiliência, salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, onde está integrado o investimento *RE-C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)*, constituído pela medida, Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas (ERPIs), objeto deste concurso, que apresenta como objetivo, o alargamento e a requalificação da rede de estabelecimentos residenciais e não residenciais para pessoas idosas, visando a sua modernização e expansão da rede de serviços de apoio social, de forma a criar métodos mais eficientes de prestação dos serviços, obter uma maior cobertura territorial a nível regional e melhorar a qualidade dos cuidados prestados aos utentes.

Neste sentido, as operações a apoiar no presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) devem enquadrar-se na resposta social reservada ao alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente para idosos, apresentando como objetivos específicos:

1. Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
2. Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
3. Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar.

As estruturas residenciais e não residenciais, destinam-se à habitação de pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência. Pode, também, destinar-se a pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas. Destina-se, ainda, a proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

Estas intervenções incluirão a construção de novas instalações e a renovação e requalificação de existentes, bem como a aquisição do equipamento técnico, digital e informático necessário.

No âmbito deste subinvestimento, foram lançados dois avisos abertura de concurso (AAC), que comprometeram 265 vagas, distribuídas da seguinte forma:

I. AAC - 04/C03-i03-RAM/2022 – Três candidaturas submetidas e contratualizadas que visam concretizar 209 vagas;

II. AAC - 05/C03-i03-RAM/2022 – Duas candidaturas em análise que pretendem abranger 56

vagas.

Pelo presente aviso, o concurso para a terceira fase de investimentos associados à requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais na RAM, apresenta como objetivo atingir, sensivelmente, 44% da meta global da medida (910 vagas), em estruturas residenciais e não residenciais para pessoas idosas.

No presente aviso prevê-se assim atingir 404 vagas, sendo que as restantes vagas desta medida, serão objeto de futuros concursos .

2. Condições de Acesso dos Beneficiários Finais e de elegibilidade dos Projetos

2.1 Condições de Acesso dos Beneficiários Finais

Os beneficiários finais abrangidos pelo presente Aviso são, entidades que integram a economia social,designadamente, cooperativas, associações mutualistas, misericórdias, fundações e demais instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou equiparadas, desde que observem os objetivos legalmente previstos.

Os beneficiários finais têm de cumprir os seguintes requisitos:

a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registados;
b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dosFundos Europeus;
d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente aprestação de contas ao Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (quando aplicável);
e) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, ou em que uma ou mais respostas sociais, não sejam elegíveis no presente aviso.

2.2. São elegíveis os projetos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Enquadramento dos projetos nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 do presente Aviso, projetos a apoiar e condições específicas do aviso, no âmbito do investimento *Fortalecimento das Respostas Sociais na Região*

Autónoma da Madeira (RAM);

b) O projeto de investimento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;

c) Terem projeto em fase de Anteprojeto, nos termos do que se encontra definido na Portaria n.º 253/2023, de 7 de agosto, projeto de licenciamento, ou fase posterior,em conformidade com as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de cada uma das respostas sociais;

d) Disporem de documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Câmara Municipal, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:

I. As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;

II. As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE.

e) Cumprirem com as condições específicas relativas à organização, instalação e funcionamento das respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centros de Dia integrados em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, nos termos dos normativos em vigor à data da submissão da candidatura;

f) Serem proprietárias de terreno ou de edifício ou de fração com propriedade plena a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos sociais objeto de financiamento aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;

g) No caso de aquisição de terreno ou de edifício ou de fração com propriedade plena terem, no mínimo, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor.

2.2.2. O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ) enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura

à data da sua submissão.

2.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da SRITJ.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se à Região Autónoma da Madeira, e destina-se ao desenvolvimento dasrespostas sociais elegíveis no âmbito do presente aviso e identificada no ponto 4.1.

4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução

As respostas sociais alvo de financiamento no âmbito do presente aviso, destinam-se ao alojamento de pessoas com mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência, podendo igualmente acolher adultos com menos de 65 anos, em situações devidamente justificadas.

4.1 São elegíveis no âmbito deste aviso, as candidaturas que visem a **criação e/ou a remodelação de vagas** nas seguintes respostas sociais:

a) Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI);

b) Centros de Dia integrados em Estruturas Residenciais Para Pessoas Idosas (ERPI).

4.2 O presente aviso tem como objetivo apoiar e financiar a criação e/ou a remodelação de vagas nas respostas sociais elegíveis nas seguintes tipologias:

a) Construção de raiz de novos equipamentos sociais, para reforço da resposta às necessidades mais prementes das populações, da capacidade instalada, garantindo maior equidade no acesso aos cidadãos;

b) Reconversão, remodelação, adaptação ou alargamento de capacidade de equipamentos sociais, para desenvolvimento de respostas sociais, com vista a responder às necessidades territoriais diagnosticadas;

c) Aquisição de terreno ou de edifício ou de fração com propriedade plena e a respetiva adaptação para instalação de equipamentos sociais.

4.3 No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, remodelação, alargamento e/ou requalificação da rede de equipamentos sociais / respostas sociais devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, nomeadamente:

a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe

energética igual a «A+»;

b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (eco materiais) ou que incorporem materiais reciclados,bem como a substituição de portas de entrada;

c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;

d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovávelpara autoconsumo com ou sem armazenamento;

e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.4 Tratando-se de construção de um edifício novo, os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária total dos referidos edifícios, é reduzida em, pelo menos, 20% relativamente aos requisitos exigidos para os edifícios com necessidades de energia quase nulas (requisito RNT ≤ 0,40 ou RIEE ≤ 0,60, conforme aplicável) em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios. Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro.

4.5 Em relação à renovação, reabilitação e ampliação de edifícios, os projetos devem assegurar a melhoria do seu desempenho energético, nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro e da Recomendação (UE) 2019/786.

4.6 Para os projetos cujo primeiro processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 de julho de 2021 e/ou, tratando-se de uma grande renovação, devem apresentar declaração de responsabilidade em como no final da obra o edificado irá cumprir com os requisitos de desempenho energético nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro e da Recomendação (UE) 2019/786.

4.7 É considerada uma grande renovação de um edifício existente, a renovação em edifício em que se verifique que a estimativa do custo total da obra, compreendendo a totalidade das frações renovadas, nos casos aplicáveis, relacionada com os componentes, seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício, devendo ser considerado para o efeito o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos dos artigos 39.º e 62.º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis.

4.8 O período de execução das candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente aviso deve ter uma duração de 24 meses, não podendo prolongar-se para além de **30 de setembro de 2025.**

4.9 Para efeitos do número anterior, considera-se o início da execução do projeto a ata da direção da entidade executora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato de empreitada, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato. E, para data fim do projeto, a licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

5.1. São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento *Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira*, contratualizado em conformidade com o texto do PRR e as regras de elegibilidade previstas no n.º 5 da Orientação Técnica Especifica n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designadamente as seguintes tipologias de despesas:

5.1.1. Construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de resposta social elegível, incluindo nomeadamente, projetos de arquitetura e especialidades relacionados com as intervenções a realizar, empreitada e despesas relativas à fiscalização, à assessoria técnica intrínseca à execução do projeto, mobiliário e equipamento diverso, que se revelem essenciais ao funcionamento da resposta social.

5.1.2. Aquisição de terreno ou de edifício ou de fração com propriedade plena para desenvolvimento da resposta social elegível, cujo valor a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados.

5.2. As despesas referidas nos pontos 5.1.1 e 5.1.2 **são consideradas elegíveis** se:

5.2.1. Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, ou seja, despesas associadas aos procedimentos de contratação pública **iniciados após 1 de fevereiro de 2020.**

5.2.2. Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;

5.2.3. Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestãofinanceira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

5.2.4. Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação

Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;

5.2.5. Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.3. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

5.3.1. IVA, outros impostos, contribuições e taxas;

5.3.2. Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

5.3.3. Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;

5.3.4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativounitário inferior a 250 euros;

5.3.5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

5.3.6. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arredamento ou de aluguer de longo prazo.

5.3.7. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;

5.3.8. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

5.3.9. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundoscomunitários.

6. Condições de atribuição do financiamento

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;

6.2. O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente das respostas sociais elegíveis pelo respetivo número de utentes em ERPI;

6.3. O custo padrão de construção por utente (os valores incluem despesas relativas à construção,assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo) da resposta social elegível, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas é o constante da Tabela 1, que se apresenta de seguida:

Tabela 1 – Custo padrão de construção por utente

Resposta Social Elegível	
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas	**86.516,85€**

6.4. Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á o diferencial obtido, como investimento não elegível.

6.5. Quando existir investimento não elegível o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades

diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

6.6. A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

6.7. Sempre que o valor de adjudicação e/ou de aquisição de terreno ou de edifício ou de fração com propriedade plena seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso relativo às infraestruturas, considera-se para financiamento o valor da adjudicação e/ou de aquisição de terreno ou de edifício ou de fração com propriedade plena.

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

7.1 Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.

Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Muito Elevado, Elevado, Médio e Baixo.

Para avaliar o mérito das candidaturas a concurso, a grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente aviso.

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela 2:

Tabela 2 - Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

Critérios de avaliação do mérito das candidaturas	
1	Inserção em zonas com taxa de cobertura de ERPI´s reduzida
2	Localização em territórios com elevada lista de espera para internamento
3	N.º de novos lugares a criar (% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis)
4	Existência de Parcerias para a sustentabilidade do projeto
5	Adequação técnica e financeira do projeto

7.2 As candidaturas são hierarquizadas, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito e da sua respetiva ponderação.

7.3 Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.

7.4 Às candidaturas destinadas à criação de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas com capacidade inferior a 20 utentes, serão deduzidos 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

7.5 Às candidaturas que, à data da sua formalização, tenham projetos aprovados pela Câmara Municipal competente, comprovado através da apresentação do alvará de licença ou autorização de construção, emitido pela autarquia, ou comunicação prévia à autarquia, nos termos do disposto no RJUE, serão adicionados 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

7.6 No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplica-se o contributo do projeto para as metas da medida C03-i03-RAM-m01 - Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas.

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ).

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processode análise e de decisão

9.1 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Sistema de Informação da Recuperar Portugal, doravante designado SIGA-BF (Submissão de Candidaturas), acompanhado dos seguintes documentos:

9.1.1 Projeto de arquitetura em fase de Anteprojeto, ou Projeto Base, nos termos do que se encontra definido na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura, que deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e seu confronto com as exigências do programa funcional, com a apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos:

9.1.1.1 Memória descritiva e justificativa, da solução adotada, incluindo estimativa e custo da obra, prazo de execução, bem como capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o Projeto, onde figuram

designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;

9.1.1.2 Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade, Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.

9.1.2 Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

9.1.3 Documentação comprovativa emitida pela autarquia, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:

9.1.3.1 As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com a aprovação da autarquia do projeto de arquitetura, em fase de anteprojeto ou projeto base ou posterior, nos termos do disposto no RJUE;

9.1.3.2 As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia, nos termos do disposto no RJUE.

9.1.4 Declaração que ateste que as necessidades de energia primária dos edifícios, no final da obra, quando se trate de construção de edifício novo são, pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas;

9.1.5 Declaração de responsabilidade do Beneficiário Final, em como o edificado irá cumprir os requisitos de desempenho energético nos termos do DL 101-D/2020, de 7 de

dezembro, nos casos em que não exista projeto de Arquitetura ou cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 de julho de 2021;

9.1.6 Declaração emitida por Perito Qualificado, nos casos de projetos cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, posterior a 1 de julho de 2021;

9.1.7 Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão de registo predial atualizada;

9.1.8 No caso de se tratar de um contrato de comodato, ou de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos sociais objeto de financiamento aos fins a que se destinam, deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do comodante.

9.1.9 No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado contrato de promessa decompra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor.

9.2 O período para apresentação das candidaturas tem início a **03-08-2023 e encerra em 08-09-2023 pelas 17:59:59 horas.**

9.3 As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 7 do presente aviso.

9.4 As candidaturas podem ser **indeferidas** pelos seguintes motivos:

9.4.1 A não apresentação dos elementos previstos no presente Aviso;

9.4.2 Não preenchimento das condições de acesso e requisitos de elegibilidade previstos nos pontos 2.1. e 2.2. do presente Aviso;

9.4.3 Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100;

9.4.4 Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso;

9.4.5 Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;

9.4.6 Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;

9.4.7 A prestação de falsas declarações pelos candidatos, sem prejuízo da responsabilidade civile penal a que houver lugar.

9.5 As candidaturas podem ser excluídas nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso.

9.6 Compete à SRITJ proferir decisão sobre as candidaturas:

9.6.1 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos organismos executores/beneficiários finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

9.6.2 As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

9.6.3 Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;

9.6.4 A decisão é notificada ao candidato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II do presente Aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o beneficiário final

10.1 A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação, onde consta as condições de financiamento a conceder por parte da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ).

10.2 O Termo de Aceitação deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade, privilegiando-se a assinatura eletrónica, nos termos do previsto na Orientação Técnica nº 03/2021 (https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/).

10.3 Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pela

SRITJ, a decisão de aprovação caduca.

10.4 A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pela SRITJ.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

11.1 A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo Beneficiário Final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SIGA-BF de pedidos de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

11.1.1. **Pedidos de Adiantamento** correspondente ao valor máximo de 30% a conceder de forma faseada e perante a verificação das seguintes condições:

11.1.1.1 Adiantamento inicial correspondente a **15% do financiamento contratualizado**, o qual é concedido mediante justificação fundamentada, na qual se demonstre a necessidade inadiável de antecipação de financiamento para aumentar a dinâmica da execução;

11.1.1.1.2 Adiantamento complementar correspondente aos **15% remanescentes do financiamento contratualizado**, com a apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável, e do auto de consignação da empreitada;

11.1.2. Pedidos de reembolso

11.1.2.1 Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

11.1.2.1.1 Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;

11.1.2.1.2 Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia

da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

11.1.2.1.3 Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Beneficiário Final à SRITJ, devem ser apresentados preferencialmente, com periodicidade mensal;

11.1.2.1.4 O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento.

11.1.3 O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

11.2 A SRITJ dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, se for o caso, ou comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez,esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

11.3 Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11.4 O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

11.4.1 Último pedido de reembolso;

11.4.2 Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;

11.4.3 Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;

11.4.4 Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;

11.4.5 Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;

11.4.6 Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;

11.4.7 Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;

11.4.8 Relatório de encerramento com a seguinte informação:

a) Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;

b) Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidaturaaprovada;

c) A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação,em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido.

11.5 Os documentos referidos no ponto 11.4 deverão ser submetidos pelo Beneficiário Final no SIGA-BF, no prazo de 45 dias a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada.

11.6 Os documentos referidos no ponto 11.4 são sujeitos a uma análise técnica, por parte da SRITJ tomando por base o Termo de Aceitação e os documentos que testemunhem a evolução da execução,com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

11.7 O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no ponto 11.4.8, parecer final da SRITJ e pagamento do saldo final.

11.8 O pagamento ao Beneficiário Final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.

11.9 O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

a) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;

b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;

c) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;

d) Realização de auditoria contabilístico -financeira, com base em indícios de não transparênciaou rigor das despesas;

e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentossociais financiados;

f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

11.9.1 A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação, na qual se fixa o prazo para a sanação, do motivo que originou a suspensão;

11.9.2 O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

i. Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido, com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa.

ii. No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5.3. do presente aviso;

iii. Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

11.10 O Termo de Aceitação pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;

b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;

c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;

d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;

e) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 4.8. do presente aviso;

f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 10.4 do presente Aviso (*90 dias uteis para iniciaro projeto de investimento*), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pela SRITJ;

g) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.5. do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pela SRITJ;

h) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

11.10.1 A decisão de rescisão do Termo de Aceitação é da competência da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;

11.10.2 A decisão de rescisão do Termo de Aceitação implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

12.1 O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de **34.953.000,00€** (Trinta e quatro milhões novecentos e cinquenta e três euros);

12.2 No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 12.1., a dotação excedente será utilizada em novo Aviso.

13. Disposições gerais aplicáveis aos beneficiários finais

Constituem deveres do Beneficiário Final:

a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no Termo de Aceitação;

b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90dias seguidos;

c) Executar o projeto de investimento nos termos do ponto 4.6., o qual não se podeprolongar para além do 30 de setembro de 2025;

d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

e) Dispor de contabilidade organizada;

f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;

g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o Beneficiário Final, por onde são movimentadostodos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;

h) Submeter no SIPRR o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;

i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostassociais;

j) Cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;

k) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contratação publica associadas à execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;

l) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;

m) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística,de acordo com a informação a ser prestada pela SRITJ através do seu sítio oficial na Internet;

n) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;

o) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pela SRITJ para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;

p) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;

q) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

r) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

14. Tratamento de Dados Pessoais

14.1 Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira (no qual se inclui a SRITJ) encontra-se

disponível para ser consultada em https://privacidadegegpd.madeira.gov.pt/

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt, e na política de privacidade, em https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en.

15. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n. º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do

PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.

18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude

Sede: Rua João de Deus n.º 5, 9050-027 Funchal

Tel: (+351) 291 210 100

E-mail: prr.erpi.sritj@madeira.gov.pt

19. Outras disposições

No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo Plano de Recuperação e Resiliência constituem ainda obrigações do Beneficiário Final e da Entidade Executora, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

1 - **Manual de Procedimentos** - 5.ª Edição - 3.ª Versão (https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/)

2 - **Orientação Técnica n.º 8/2023** – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento (https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/);

3 - **Orientação Técnica n.º 9/2023** – Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre "Não prejudicar significativamente" (DNSH) e contributo para a "Transição Ecológica" (https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/);

4 - **Orientação Técnica n.º 11/2023** – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR (https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/);

5 - **Orientação Técnica n.º 12/2023** - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR (https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/);

6- **Orientação Técnica n.º 13/2023** – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR (https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/).

O presente aviso encontra-se disponível em:

⇒ Página da internet do GR da RAM - https://www.madeira.gov.pt/

⇒ Página da internet do PRR - https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/

⇒ Página da internet do IDR - http://www.idr.madeira.gov.pt

A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude

Ana Maria Sousa de Freitas

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

1. Anexos

I. Grelha de análise

	Critérios de mérito	Avaliação quantitativa	Avaliação qualitativa
1	Inserção em zonas com taxas de cobertura de ERPI (TC) reduzida	0% e < 1,5%: 20 pontos	Muito elevado
		≥ 1,5% e < 3%: 15 pontos	Elevado
		≥3% e ≤3,05%: 10 pontos	Médio
		> 3,05%: 5 pontos	Baixo
2	Localização em territórios com elevada lista de espera para internamento	≤10 utentes: 5 pontos	Baixo
		≥11 e ≤30 utentes:10 pontos	Médio
		≥31 e < 50 utentes: 15 pontos	Elevado
		≥50 utentes: 20 pontos	Muito elevado
3	Número de novos lugares a criar (% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis)[1]	< 10%: 5 pontos	Baixo
		≥ 10% e < 50%: 10 pontos	Médio
		≥ 50% e < 75%: 15 pontos	Elevado
		≥ 75%: 20 pontos	Muito elevado
4	Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto	0 a 1 parceria: 5 pontos	Baixo
		2 a 4 parcerias: 10 pontos	Médio
		5 a 7 parcerias: 15 pontos	Elevado
		≥ 8 parcerias: 20 pontos	Muito elevado
5	Adequação técnica e financeira do projeto[2]	>2: 5 pontos	Baixo
		>1,5 e ≤ 2: 10 pontos	Médio
		>1,2 e ≤1,5: 15 pontos	Elevado
		≤1,2: 20 pontos	Muito elevado

[1] [N.º lugares novos criados/ (n.º lugares criados + n.º lugares remodelados) X 100]

[2] [Estimativa do custo da obra / (n.º de lugares a criar x custo utente)] - *na estimativa do custo da obra é retirado o valor correspondente a respostas, serviços e/ou áreas não elegíveis.*
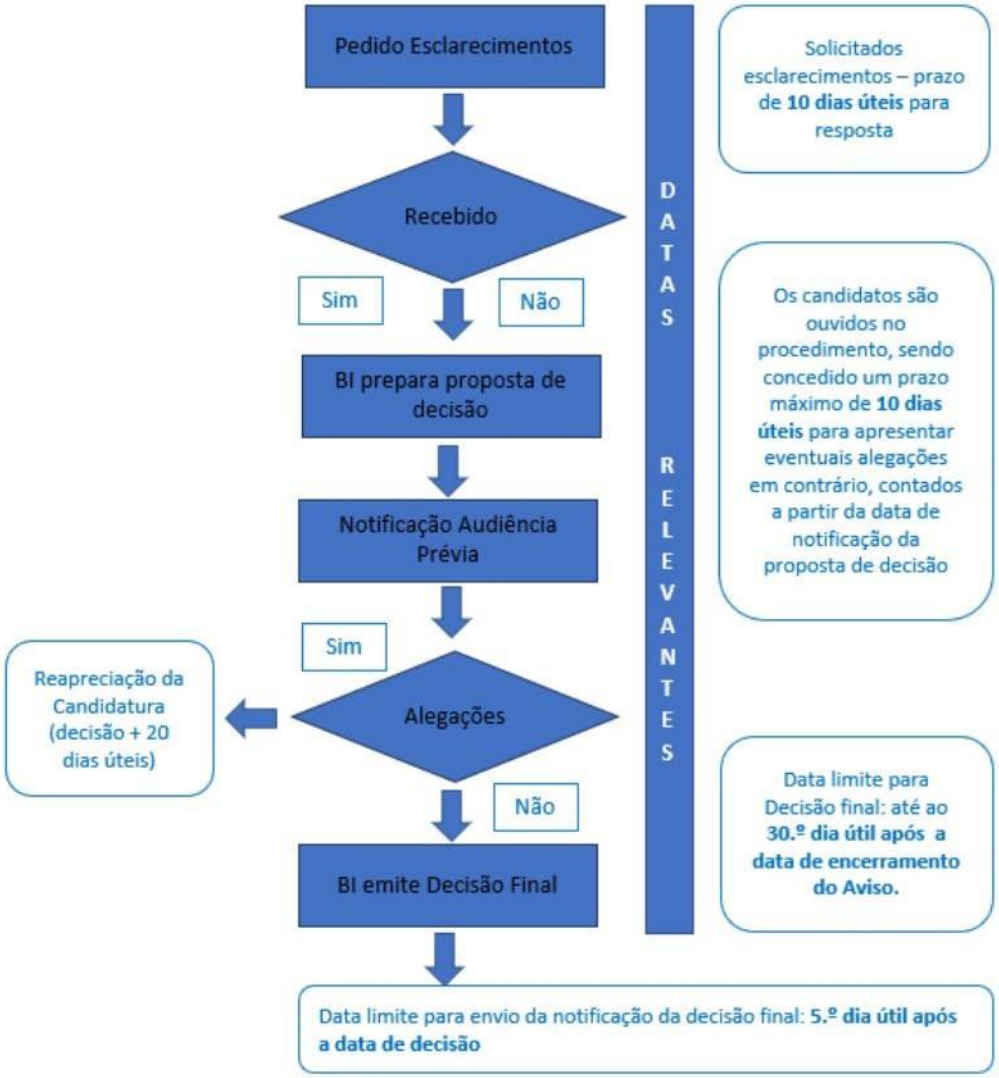
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas